



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 45.709.896/0001-10

DECRETO Nº 007/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

*“Endurece a restrição em relação ao COVID 19 e dá outras providências”*

**WALDYR MÔNACO FILHO**, Prefeito do Município de Terra Roxa, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Considerando o aumento de casos de COVID 19 em nossa região e visando conter a disseminação do vírus para a proteção da população do Município de Terra Roxa/SP;

Considerando que a região de Terra Roxa encontra-se na fase “Vermelha”;

Considerando que a presente administração já esta tomando as devidas providencias para diminuição relevante da propagação do COVID 19, que vem surtindo efeitos positivos desde o inicio do ano;

Considerando que o presente decreto pode sofrer alteração a qualquer momento caso as medidas impostas não seja suficientes;

## **DECRETA**

Artigo 1º - A partir das 0:00 hs do dia 26/01/2021 até as 06:00 hs do dia 01/02/2021 o Comercio no Município de Terra Roxa terá seu funcionamento da seguinte forma:

I) Nos dias 26/01 ao dia 01/02 do corrente ano, somente poderão abrir com atendimento ao público o comércio essencial, ou seja, os Postos de combustíveis (vendas somente de combustíveis e derivados), Farmácias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 45.709.896/0001-10

Supermercados, Mercearias, Padarias e Açougues, sendo que estes estabelecimentos deverão permitir a entrada de uma pessoa a cada 16 (dezesesseis) metros quadrados do estabelecimento, os Pet Shop, “Casas de Rações”, permanecerão abertos com barreiras na porta, não podendo entrar pessoas nos estabelecimentos, todos deverão disponibilizar os equipamentos necessários para higienização dos clientes e também pessoal para controlar o distanciamento de 2:00 (dois) metros entre as pessoa que permanecerem nas fila de espera.

II) Oficinas Mecânicas, Elétricas, Funilaria, serralherias e similares poderão funcionar internamente com atendimento nas porta, seus proprietários ou gerentes são responsáveis pelos equipamentos de segurança de seus funcionários e clientes.

III) Carrinhos de lanches, lanchonetes, restaurantes, bares, Conveniências, Materiais de Construção, Materiais Elétricos, lojas de roupas, papelaria e similares funcionarão no sistema de Deliverye e Drive Thru, permanecendo com barreiras nas portas, não podendo entrar clientes nos estabelecimentos, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas ou não a clientes para ingerir no local ou próximo a ele, pois será de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, com multa mínima de 10 (dez) UFESPs;

IV) Bancos e Lotéricas permanecerão abertos, podendo atender um cliente por vez em cada departamento, ficando sob a responsabilidade do gerente ou proprietário o controle do distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e disponibilização de álcool gel e demais produtos obrigatórios para higienização dos clientes.

V) Clínicas, Consultórios Médicos, Odontológicas e Veterinárias poderão atender Urgências e Emergências, com hora marcada com apenas 1 paciente por hora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 45.709.896/0001-10

VI) Os demais estabelecimentos que não constam nos incisos I, II, III, IV e V permanecerão da seguinte forma no período de 26/01 à 01/02 do corrente ano:

a) Manicure, pedicure, salão de beleza, estética corporal, cabeleireiro poderão atender com hora marcada e apenas 1 cliente por vez.

b) As academias deverão diminuir a capacidade total para 30%, devendo respeitar o distanciamento e deverá seguir o procedimento com hora marcada.

VII) Fica terminantemente proibidos festas e comemorações em edículas, residências, clubes e qualquer outra lugar que provoque aglomerações de pessoas, quem desrespeitar este inciso será multado em 20 (vinte) UFESP e será informado o Ministério Público do Estado de São Paulo para que tome medidas judiciais contra o responsável por colocar em risco a saúde pública em época de pandemia.

VIII) Nos dias 26/01 ao dia 01/02 do corrente ano, fica proibido o comércio ambulante de qualquer natureza provenientes de outras cidades, no município de Terra Roxa.

IX) As igrejas, Templos religiosos e similares poderão continuar atendendo de forma restritiva, ou seja, 30% da sua capacidade, mantendo o distanciamento e os cuidados que já vem realizando.

Artigo 2º) – É Obrigatório a utilização de Máscaras em locais públicos, em veículos com mais de uma pessoa e em coletivos, na primeira abordagem da pessoa que desrespeitar a este decreto, o mesmo será notificado, na segunda abordagem multa de 02 (duas) UFESP e 04 (quatro) UFESP na reincidência, conforme Lei nº. 1.344/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 45.709.896/0001-10

Artigo 3º) – É obrigatório e de responsabilidade do comerciante a disponibilização de álcool gel e os demais insumos para higienização dos clientes em todos os estabelecimentos comerciais, bem como, manter pessoal para orientar a utilização de máscaras e o distanciamento de 2:00 (dois) metros entre as pessoas, nas filas.

Artigo 4º) – As pessoas que estiverem com suspeitas de contaminação ou infectado pelo COVID 19 deverão permanecer em isolamento por 14 (quatorze) dias ou conforme orientação Médica, bem como as pessoas que tiveram contato com o infectado também pelo período de 14 (quatorze) dias, o descumprimento da orientação médica acarretará em multa e informação ao Ministério Público para que tome medidas judiciais contra a pessoa por colocar em risco a saúde pública.

Artigo 5º) - O descumprimento do presente decreto incidirá na aplicação da Lei nº. 1.344/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020 que autoriza a aplicação de multas de 02 a 40 UFESP, Cancelamento da Licença de Funcionamento e também o descumprimento será informado ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

I) – Para estabelecimentos pequenos, como bares, carrinhos de lanches, lanchonetes e similares a multa mínima será de 10 (dez) UFESP's, para estabelecimentos maiores, como supermercados, lojas, e similares a multa mínima será de 20 (vinte) UFESPs.

Artigo 6º) – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E terá validade até 01/02/2021.

MUNICIPIO DE TERRA ROXA/SP Avenida Coronel Walter 06 – Centro – Terra Roxa/SP – CEP 14.745-000. Telefone (17) 3395 9600 – **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE 3395-1144** – CNPJ: 45.709.896/0001-10.

Terra Roxa/SP, 26 de janeiro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 45.709.896/0001-10

Waldyr Mônaco Filho  
Prefeito do Município

O presente Decreto foi devidamente publicado no Mural da Prefeitura Municipal e na Pagina eletrônica do Município.

Bernardo H. Ferreira  
Chefe de Gabinete